



L E I N.º 146/L.O., DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº
480 de 19 de setembro de 1989.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 480 de 19 de setembro de
1989 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º -

§ 1º - É vedada a prorrogação do contrato, exce-
to nos seguintes casos:

I - tratar-se de atividades que exijam
treinamento prévio e seleção;

II - forem atividades concernentes a um
programa de trabalho especial.

§ 2º - É vedado novo contrato por prazo determi-
nado da mesma pessoa, ainda que para ser-
viço diferente, antes que decorridos o
mínimo de 2 (dois) anos do término do seu
contrato anterior, ressalvadas as condi-
ções previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - O novo contrato ou prorrogação previstos
nos parágrafos anteriores deverá obedecer
o prazo estabelecido no "caput" deste ar-
tigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 de outubro de 1991


NEIROBIS KAZUÓ NAGAE
Prefeito Municipal